

**TERMO DE JULGAMENTO  
RECURSO ADMINISTRATIVO**

**TERMO:** DECISÓRIO  
**FEITO:** RECURSO ADMINISTRATIVO  
**RECORRENTE:** DELTACON CONSTRUÇÃO, LOCAÇÃO E ENGENHARIA EIRELI  
**RECORRIDO:** COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
**REFERÊNCIA:** INABILITAÇÃO  
**MODALIDADE:** TOMADA DE PREÇOS  
**Nº DO PROCESSO:** 01/2022-SEINFRA  
**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DA PONTE LOCALIZADA NA RUA ZEFERINO FERREIRA, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ-CE.

**I – PRELIMINARES**

**A) DO CABIMENTO**

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa **DELTACON CONSTRUÇÕES, LOCAÇÃO E ENGENHARIA EIRELE**, contra decisão deliberatória da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITATAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ**, uma vez que esta inabilitou a respectiva empresa, em face do descumprimento dos itens 4.1.4.b e 4.1.4.a.

Conforme consta na Ata de Julgamento, a recorrente apresentou dois atestados de capacidade técnica, ambos válidos para fins operacional e profissional. No entanto, no primeiro atestado, mesmo se tratando da construção de uma ponte, não se atende integralmente a parcela de maior relevância: "concreto ciclópico FCK 15Mpa". Já no segundo, trata-se de uma obra de construção de uma unidade de básica de saúde e, neste caso, a obra não possui similaridade com o objeto licitado, pois não se trata de construção ou reforma de ponte/pontilhão.

Ademais, a petição encontra-se fundamentada, apresentando, as formalidades mínimas exigidas no edital licitatório, contendo ainda o pedido pelo qual se pleiteia a demanda.

Desta feita, verifica-se a regularidade no tocante ao cabimento dos presentes recursos, haja vista a previsão de tal inserção de descontentamento no texto editalício.

**B) DA TEMPESTIVIDADE**



No dia 21 de Janeiro de 2022, foi publicada a Ata de Julgamento da sessão pública, que ocorreu neste mesmo dia. Consequentemente, o prazo recursal encerrou-se dia 28 do mesmo mês, ou seja, cinco dias úteis após a divulgação do resultado.

Por conseguinte, no dia 28 de Janeiro, a empresa **DELTA CONSTRUÇÃO, LOCAÇÃO E ENGENHARIA EIRELI** protocolou seu pedido dentro do prazo legal, atendendo as exigências do artigo 109º, inciso I da Lei 8.666/93.

## II – DOS FATOS

Inicialmente, a recorrente alega que optou por apresentar um Atestado de construção de passagem molhada sobre riacho e que, devido a semelhança com os métodos construtivos de ponte/pontilhão, possuem a mesma finalidade e, portanto, possuem similaridade.

Assim ao voltarmos ao item do edital, que exige que se tenha executado satisfatoriamente obras e serviços de características semelhantes ou superiores, pode-se concluir que a Certidão de acervo técnico nº 194609/2019, juntada na documentação de habilitação, possui a execução de serviços semelhantes ao objeto em epígrafe e atende o que é solicitado para a habilitação.

Quanto ao outro item exigido para a comprovação de Capacidade Técnica Operacional "CONCRETO CICLÓPICO FCK 15Mpa COM AGREGADO ADQUIRIDO", foi devidamente comprovado no item 2.2 do acervo técnico nº 217835/2020.

Em síntese do necessário, são essas as alegações, requerendo, ao final, a procedência do pedido e a sua respectiva habilitação.

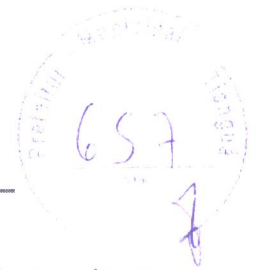
## III – DO MÉRITO

### a) DA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A empresa recorrente solicita a revisão do Julgamento que a Declarou Inabilitada por não ter comprovado a qualificação técnica profissional, conforme exigência constante nos itens 4.1.4.b e 4.1.4.a.

A recorrente insiste que apresentou os Atestados adequados, não havendo, portanto, motivos para sua INABILITAÇÃO.

Ocorre que as referidas Certidões de Acervo Técnico, conforme esclarecido na Ata de Julgamento anterior, não atendem **individualmente** o que é exigido na qualificação técnica.



A parcela de maior relevância “**Construção ou recuperação de ponte ou pavimento em estrutura de concreto armado e concreto ciclópico FCK 15Mpa**”, precisa ser atendida por **Certidão de Acervo que ateste integralmente a experiência da empresa no objeto em questão e/ou em serviços similares**. Ao contrário disso, seria fazer combinações de atestados que desenhem a solicitação do edital de forma conveniente apenas ao interesse da licitante.

A exigência de um Atestado conforme a solicitação do Projeto Básico preconiza pela boa execução do serviço, pela segurança da Administração e pela garantia de entrega da obra. Portanto, essa prática deve ser respeitada desde a concepção do edital até a análise dos documentos de habilitação dos licitantes.

Tal constatação ratifica a decisão inicial que resultou na inabilitação da recorrente, haja vista a ofensa aos princípios da legalidade, da isonomia, da competitividade e da vinculação ao instrumento convocatório.

#### **IV – DA DECISÃO**

Diante das razões aqui, julga-se **IMPROCEDENTE** o pedido da empresa **DELTACON CONTRUÇÃO, LOCAÇÃO E ENGENHARIA EIRELI** e consequentemente, a sua inabilitação.

Tianguá, 07 de Fevereiro de 2022

**TIAGO PEREIRA ANDRADE E VASCONCELOS**  
**PRESIDENTE DA CPL**



DESPACHO

**TOMADA DE PREÇOS N° 01/2022-SEINFRA**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DA PONTE LOCALIZADA NA RUA ZEFERINO FERREIRA, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ-CE.**

O Secretário de Infraestrutura no uso de suas atribuições, e na obrigação imposta pelo art. 109 da Lei de Licitações, vem se manifestar acerca do julgamento do processo acima informado.

Feita a análise de praxe dos fólhos processuais, declaro estar de acordo com a decisão da Comissão de Licitação, que decidiu manter o julgamento inicial que Declarou INABILITADA a empresa DELTACON CONTRUÇÃO, LOCAÇÃO E ENGENHARIA EIRELI e entendeu pelo INDEFERIMENTO do recurso interposto, compartilhando do mesmo entendimento exarado na decisão.

Por esse motivo, venho por meio deste, RATIFICÁ-LA, para que produza os efeitos legais, ocasião em que DECLARAMOS INABILITADA a empresa DELTACON CONTRUÇÃO, LOCAÇÃO E ENGENHARIA EIRELI.

Tianguá, 07 de Fevereiro de 2022.

  
**MARCELLO DO NASCIMENTO NUNES**  
**SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA**

Assunto: **TERMO DE JULGAMENTO - RECURSO ADMINISTRATIVO**  
De: Licitação - Tianguá-CE <licitacao@tiangua.ce.gov.br>  
Para: <deltacon-locacoes@hotmail.com>  
Data: 07/02/2022 12:00

**web**

- RESPOSTA RECURSO ADMINISTRATIVO-DELTACON.pdf (~2.8 MB)

**TERMO:** DECISÓRIO

**FEITO:** RECURSO ADMINISTRATIVO

**RECORRENTE:** DELTACON CONSTRUÇÃO, LOCAÇÃO E ENGENHARIA EIRELI

**RECORRIDO:** COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**REFERÊNCIA:** INABILITAÇÃO

**MODALIDADE:** TOMADA DE PREÇOS

**Nº DO PROCESSO:** 01/2022-SEINFRA

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DA PONTE LOCALIZADA NA RUA ZEFERINO FERREIRA, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ-CE.